



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

## Estado de São Paulo

Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto  
Praça José Bernardino Seixas, 01 - Centro - CEP 15860-000 - IBIRÁ - SP  
Fone: (17) 3551-9900 - Site: www.ibira.sp.gov.br - E-mail: gabinete@ibira.sp.gov.br - CNPJ (MF) 45.158.193/0001-41

### **LEI COMPLEMENTAR N.º 2.438, DE 19 DE MARÇO DE 2019.-**

*Institui o Plano Diretor de Turismo da Estância Turística de Ibirá e dá outras providências.*

**EDVARD ALBERTO COLOMBO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, n.º, III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.** Fica instituído o Plano Diretor de Turismo da Estância Turística de Ibirá, constante o Anexo I da presente Lei Complementar.

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS PRINCÍPIOS DO PLANO DIRETOR DE TURISMO**

**Art. 2.** O Plano Diretor de Turismo é um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político e social sustentado do turismo do município, visando à melhoria das condições de vida de sua população, com inclusão social e respeito ao meio ambiente.

**Art. 3.** A presente Lei institui o Plano Diretor de Turismo da Estância Turística de Ibirá para o período de 2019 a 2022, estabelecendo os objetivos, metas, estratégias, programas e projetos, informações, oferta e demanda turística, na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei para todos os efeitos.

**Art. 4.** A participação da sociedade nas decisões do Município, no aperfeiçoamento democrático das suas instituições e no processo de gestão e planejamento municipal, consolida o exercício do direito da população à cidadania, a gestão democrática da cidade e o incentivo à participação popular na formação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento turístico, como expressão do exercício pleno da cidadania.

**Art. 5.** O Plano Diretor de Turismo da Estância Turística de Ibirá faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico municipal, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do município e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e de seu território.

**Art. 6.** O Plano Diretor de Turismo da Estância Turística de Ibirá tem como área de abrangência a totalidade do território municipal.



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto

Praça José Bernardino Seixas, 01 - Centro - CEP 15860-000 - IBIRÁ - SP

Fone: (17) 3551-9900 - Site: www.ibira.sp.gov.br - E-mail: gabinete@ibira.sp.gov.br - CNPJ (MF) 45.158.193/0001-41

- Fls. 02.-

## Continuação da Lei nº 2.438, de 19 de março de 2019.-

**Art. 7.** Quaisquer atividades turísticas que venham a se instalar no município, independente da origem da solicitação, deverão observar as diretrizes dispostas neste Plano Diretor de Turismo.

### **CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DO PLANO DIRETOR DE TURISMO**

**Art. 8.** Constituem-se diretrizes deste Plano Diretor de Turismo:

- I. Desenvolvimento da economia local;
- II. Expansão e qualificação da demanda turística;
- III. Valorização da cultura regional;
- IV. Preservação e conservação do meio ambiente;
- V. Consolidação da política municipal de turismo, por meio do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo;
- VI. Incentivar o desenvolvimento do turismo, por meio de convênios com órgãos estaduais e federais, órgãos privados e do terceiro setor;
- VII. Estimular a criação de associações e cooperativas para incremento de serviços e produtos turísticos.

**Art. 9.** Toda legislação municipal que tenha o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico deverá conter aprovação do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, de acordo com as suas atribuições legais e vigentes.

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR DE TURISMO**

**Art. 10.** São objetivos deste Plano Diretor de Turismo:

- I. Planejar, regulamentar, fiscalizar a atividade turística no município de forma a desenvolvê-la em harmonia com a conservação e uso sustentável dos bens históricos, culturais e naturais;
- II. Fortalecer a atividade turística promovendo a diversificação das segmentações do turismo para: lazer, saúde, negócios, eventos, culturais, gastronomia, entre outros;
- III. Ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas, mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento de produtos turísticos locais;
- IV. Estabelecer política de desenvolvimento integrado do turismo, articulando-se com os demais municípios da região, seguindo as diretrizes constantes no programa de regionalização do turismo do Governo Federal;
- V. Estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviço por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;

*A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá*



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

## Estado de São Paulo

Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto  
Praça José Bernardino Seixas, 01 - Centro - CEP 15860-000 - IBIRÁ - SP  
Fone: (17) 3551-8600 - Site: www.ibira.sp.gov.br - E-mail: gabinete@ibira.sp.gov.br - CNPJ (MF) 45.158.193/0001-41

- Fls. 03.-

### Continuação da Lei nº 2.438, de 19 de março de 2019.-

- VI. Criar infraestrutura básica e de apoio e fomento ao setor privado;
- VII. Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação dos recursos humanos com enfoque principal ao receptivo turístico;
- VIII. Promover a sensibilização e a conscientização da iniciativa privada, terceiro setor e população local;
- IX. Promover a inclusão social através do crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda por meio de efetiva participação da comunidade local nos benefícios advindos do turismo;
- X. Garantir a valoração dos bens históricos e culturais.

### **CAPÍTULO IV DA IMPLANTAÇÃO, RECURSOS, ALTERAÇÕES E REVISÃO**

**Art. 11.** O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação de projetos estabelecidos em lei, devendo ser levados em consideração todas as atividades econômicas, culturais, estruturais, naturais e científicas, relacionados ao turismo, tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento do município.

**Art. 12.** Para a realização e implantação de ações destinadas a melhoria do enfoque turístico municipal, poderá a administração utilizar recursos financeiros, além dos constantes das Leis Orçamentárias, sendo:

- I. Recursos provenientes do Fundo Municipal do Turismo;
- II. Recursos arrecadados através de convênios nas esferas estaduais e federal de governo;
- III. Recursos arrecadados através de parcerias com a iniciativa privada;
- IV. Recursos arrecadados através do poder de polícia, ou seja, das multas previstas na legislação municipal em vigor;
- V. Recursos provenientes de taxas e tarifas que possam ser criadas, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal;

**Parágrafo único:** Outros instrumentos de arrecadação poderão ser criados, desde que devidamente aprovados pelo COMTUR e pela Câmara Municipal de Ibirá.

### **CAPÍTULO V DA REVISÃO E MODIFICAÇÃO**

**Art. 13.** O presente Plano Diretor de Turismo da Estância Turística de Ibirá deverá ser revisado a cada 03 (três) anos, sendo que as alterações serão submetidas à apreciação do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, bem como a devida aprovação pela Câmara Municipal de Ibirá.

---

*A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá*

---



# *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá*

## *Estado de São Paulo*

Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto  
Praça José Bernardino Seixas, 01 - Centro - CEP 15860-000 - IBIRÁ - SP  
Fone: (17) 3551-9900 - Site: www.ibira.sp.gov.br - E-mail: gabinete@ibira.sp.gov.br - CNPJ (MF) 45.158.193/0001-41

- Fls. 04.-

### **Continuação da Lei nº 2.438, de 19 de março de 2019.-**

**Parágrafo único:** O Poder Executivo coordenará e promoverá os estudos necessários para a revisão prevista no caput deste artigo, sempre obedecendo a legislação concernente.

**Art. 14.** Todas as alterações deverão ser precedidas de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões que tangem as matérias de interesse local.


**Art. 15.** Todas as alterações e revisões do Plano Diretor de Turismo deverão conter avaliação de profissional da área – Turismólogo ou Técnico em Turismo.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal "Sebastião Antônio Zitto", em 19 de março de 2019.

  
**EDVARD ALBERTO COLOMBO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra.

  
**LEANDRO ANTONIO COLOMBO BUENO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**